

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pela instituição **Peak Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A.**, na data de 24 de junho de 2025 (documento SEI nº 25880903) ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 09 dias de julho de 2025, a Agente de Contratação Aline Mirany Venturi Bussolaro, designada pela Portaria nº 289/2025, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Peak Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A.**, verificou-se que a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica foi emitida há mais de 90 dias, bem como não apresentou a Prova de Inscrição Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Procuradoria Geral do Estado. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a Ficha de Dados Cadastrais do Município de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Procuradoria de São Paulo, documento SEI nº 25883281. Deste modo, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "c", "e" e "g" do edital. Ainda, considerando que trata-se do credenciamento de uma sociedade por ações, esta deverá apresentar o documento exigido no subitem 3.2 alínea "b" do edital "(...) no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada (...)". Bem como deixou de apresentar a declaração de que não recolhe tributos estaduais, para atendimento do subitem 3.2, alínea "d" do edital. Considerando o subitem 16.3 do instrumento convocatório, solicitou-se através do Ofício SEI nº 25893757, manifestação da empresa sobre os citados apontamentos. Em resposta a empresa apresentou a declaração de que não recolhe tributos estaduais, porém não apresentou o documento exigido no subitem 3.2 alínea "b" do edital "(...) no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada (...)". Os demais documentos foram todos apresentados em conformidade com o instrumento convocatório. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Peak Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A.**, por não atender a condição de participação estabelecida no subitem 3.2, alínea "b" do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento." Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26047092** e o código CRC **446EBC2E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br